

Ofício nº 849/2015/CGAT/DITEC/PREVIC

Brasília, 02 de abril de 2015.

À Senhora

Renata Rodrigues Desiderio

Diretora Presidente da Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada
Av. Prof. Vicente Rao, nº 90, Prédio 121, Sala 3415 – Brooklin Paulista
CEP 04.636-000 - São Paulo - SP

Assunto: Aprovação das alterações ao Regulamento do Plano de Benefícios D - CNPB nº 2002.0001-74

Senhora Diretora Presidente,

1. A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em face do Encaminhamento Padrão nº 01/2015, de 28 de janeiro de 2015, protocolado nesta Superintendência em 16 de março de 2015, sob o comando nº 394980424, comunica a aprovação das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios D - CNPB nº 2002.0001-74, nos termos do Parecer nº 044/2015/CGAT/DITEC/PREVIC, de 26 de março de 2015.
2. Ressaltamos que a aprovação terá vigência a partir da data da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União.
3. Por fim, solicitamos que seja dado conhecimento das alterações ora aprovadas aos participantes envolvidos, no prazo de 30 dias contados da aprovação, conforme o § 2º, art. 2º da Resolução nº 23, de 06 de dezembro de 2006.

Atenciosamente,



José de Arimatéia Pinheiro Torres
Coordenador-Geral para Alterações

Anexo: Cópia do Parecer nº 044/2015/CGAT/DITEC/PREVIC, de 26/03/2015.

Parecer nº 044/2015/CGAT/DITEC/PREVIC

Documento: Encaminhamento Padrão nº 01/2015, de 28 de janeiro de 2015.
Comando: Comando nº 394980424
Interessado: Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada
Plano: Plano de Benefícios D - CNPB nº 2002.0001-74
Modalidade: Contribuição Variável
Assunto: Aprovação das alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios D - CNPB nº 2002.0001-74

Patrocinadores:

Novartis Biociências SA; Novartis Saúde Animal Ltda.; Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada; Sandoz do Brasil Industria Farmacêutica Ltda.

EMENTA: Entidade Fechada de Previdência Complementar. Alteração de Regulamento. Incluir Perfis de Investimentos. Destinações Futuras de Superávit. Modalidade Contribuição Variável. Lei Complementar nº 109, de 2001. Resolução CGPC nº 08, de 2004. Instrução PREVIC nº 16, de 2014.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Encaminhamento Padrão nº 01/2015, de 28 de janeiro de 2015, protocolado nesta Superintendência em 16 de março de 2015, sob o comando nº 394980424, com requerimento de análise eletrônica das alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios D - CNPB nº 2002.0001-74.
2. A proposta de alteração regulamentar visa atender às exigências constantes no Ofício nº 1849/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, de 28/05/2014, o qual determinou prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da expedição do mesmo, que venceu no dia 24/11/2014, para submissão de nova proposta de alteração deste regulamento de forma a rever as redações do Capítulo VI, seção II, item 6.3, especificando, nominalmente, quais serão os perfis de investimentos disponíveis para alocação do “Saldo de Conta Aplicável”; e no item 6.4.4 especificando em qual perfil de investimento o “Saldo de Conta Aplicável” será investido caso o participante não exerça a opção por um dos perfis de investimentos previstos no plano.
3. A proposta de alteração regulamentar, além de alterar os itens acima solicitados, alterou/incluiu os seguintes dispositivos: Capítulo XII, Seção II Capítulo XII, Seção III, 12.11.1, 12.12, 12.12.1, 12.12.2. A mencionada alteração teve por objetivo definir os critérios de destinação e utilização de reserva especial apurada a partir do ano de 2012.

ANÁLISE

4. Alterações propostas:

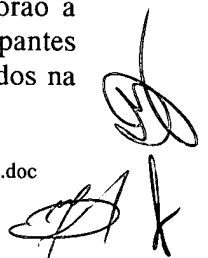
- Item 6.3 – incluir redação para especificar os perfis de investimentos oferecidos no plano;
- Item 6.8 – alterar redação para incluir data em que foi possibilitado ao participante e assistido efetuar a primeira opção por um dentre os perfis de investimentos;
- Item 8.10.2, 8.11 e 8.14 – excluir/alterar prazos para atender a Instrução Conjunta SUSEP/PREVIC nº 1, de 14/11/2014;
- Capítulo XII, Seção II – alterar redação para incluir ano de apuração da reserva especial;
- Capítulo XII, Seção III – incluir seção de Reserva Especial apurada a partir de 2012;
- Item 12.11.1 – incluir dispositivo para prever a forma de apuração no caso de interrupção da reserva especial;
- Item 12.12 – incluir dispositivo para prever a forma de destinação e utilização de superávit futuro no plano;
- Item 12.12.1 – incluir redação para prever a metodologia a ser utilizada para apuração do valor da reserva especial;
- Item 12.12.2 – incluir redação para prever a forma de distribuição do fundo previdencial;
- Entre outras alterações de renumeração.

5. O presente Parecer fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, alterada pela Resolução CGPC nº 27, de 29 de setembro de 2008, e pelas Resoluções CNPC nºs 5 e 6, de 18 de abril de 2011 e 15 de agosto de 2011, respectivamente.

CONCLUSÃO

6. A entidade não atendeu a exigência referente ao item 6.4.4 do regulamento esclarecendo que manteve a redação do dispositivo por entender que os perfis de investimentos estão nominados, de forma explícita, na Política de Investimentos. Esta Diretoria acata a argumentação da entidade, somente neste caso específico, em observância ao princípio da celeridade processual.

7. Já em relação à alteração/inclusão dos dispositivos regulamentares que tratam da destinação e utilização de reserva especial a partir do ano de 2012, entendemos que a proposta está em consonância com a legislação vigente. Ressalte-se que, no caso em tela, comporão a proporção contributiva apenas as contribuições dos patrocinadores e dos participantes autopatrocinados, pois são os únicos que contribuem para os benefícios de risco estruturados na



modalidade de benefício definido, quais sejam, os benefícios por incapacidade e pensão por morte.

8. Após exame pontual das alterações propostas ao regulamento e observância por parte da entidade das exigências do disposto no inciso VI, § 1º do artigo 5º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, conclui-se pela aprovação do requerimento.

9. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios.

10. Registramos que a Entidade atendeu às normas procedimentais para a formalização dos processos de alteração de regulamento de plano de benefícios, cumprindo as exigências da legislação vigente.

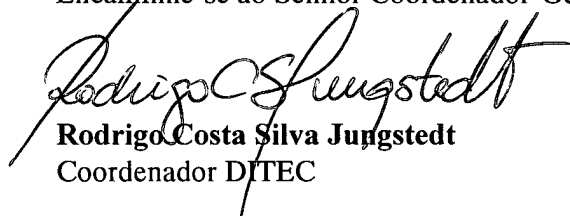
11. Encaminhamos o presente Parecer, as minutas de ofício e de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja o ofício enviado à entidade comunicando a aprovação e a portaria publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de março de 2015.



José Marcos Araújo Santos
Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Brasília, 31 de março de 2015.
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações.




Rodrigo Costa Silva Jungstedt
Coordenador DITEC

DECISÃO

De acordo com o Parecer nº 044/2015/CGAT/DITEC/PREVIC

Brasília, 31 de março de 2015.
Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.



José de Arimatéia Pinheiro Torres
Coordenador-Geral para Alterações

